



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

CONTRATO N° 020/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a
empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE**
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 320, Galpão 09, 10 e 11, Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios **Sr. WALTER PROCHNOW JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22.636.117-2, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 139.498.468-59 e **Sra. ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW**, brasileira, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 23.826.728-3, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 110.027.848-67, neste ato representados por sua bastante Procuradora **Sra. GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO**, brasileira, Auxiliar de Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 42.122.913-5, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 449.612.838-19, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 1042/2016/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica e CAPS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 03 (três) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - SRP, constante do **processo administrativo nº 1042/2016/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 001/2017 e na proposta;

Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, n.º 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Entregar os medicamentos com o n.º do registro no Ministério da Saúde o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 208 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.00 (AFB Próprio);
Código Reduzido nº 209 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.20 (AFB SUS) e
Código Reduzido nº 210 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.21 (AFB Estado).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 71.963,70 (Setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do medicamento sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal


COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA
Rep. p/ GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO
P/Contratada
Giovanna Lucirio Brunasso

COMERCIAL CIRÚRGICA
RIOCLARENSE LTDA
Giovanna Lucirio Brunasso
Documentação / Licitação
RG: 42.122.913-5 CPF: 449.612.838-19

Testemunhas:

Nome: 
CPF: _____ RG: _____
Vivian D. de Assis Russoni
Assessor de Departamento
Matr 9108-3

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 1042/2016/SMS - PMP

Contrato nº 020/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica e CAPS

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA

Razão: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Endereço: Rua Paulo Costa, nº 320 – Galpões 09, 10 e 11, Distrito Industrial – Jardim Piemount Sul – Betim/MG

CEP: 32.669-712

Telefone/FAX: (31) 3439-4300

E-mail: rio-clarence@mg.rioclarence.com.br

nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total	Marca
2	145.000	CPS	Ácido Acetil Salicílico comprimido 100mg	0,02	2.900,00	IMEC
8	40.000	CPS	Alopurinol 100mg comprimido	0,05	2.000,00	PRATI DONADUZZI
13	30.000	CÁPS	Amoxicilina cápsula 500mg-embalado em blister	0,15	4.500,00	TEUTO
22	141.000	CPS	Captopril 25mg Comprimido sulcado	0,02	2.820,00	MEDQUIMICA
30	13.000	CPS	Cefalexina 500mg Comprimido	0,48	6.240,00	TEUTO
38	25.000	CPS	Dipirona 500mg comprimido	0,07	1.750,00	PRATI DONADUZZI
41	42.000	CPS	Cefalexina 500 mg comprimido c/10	0,48	20.160,00	TEUTO
45	2.500	CPS	Finasterida 5 mg	0,28	700,00	AUROBINDO/A B FA
48	220	FRS	Clorpromazina (cloridrato) 40 mg/ml-solução oral frasco 20 ml	5,68	1.249,60	CRISTALIA
55	7.000	CPS	Levotiroxina Sódica 100mcg comprimido	0,09	630,00	MERCK
58	68.600	CPS	Metformina (Cloridrato) 850mg comprimido	0,05	3.430,00	PRATI DONADUZZI



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

59	20.000	CPS	Metildopa 250mg comprimido	0,19	3.800,00	SANVAL
71	107.000	CPS	Paracetamol 500mg comprimido	0,04	4.280,00	PRATI DONADUZZI
72	38.000	CPS	Fluoxetina (Cloridrato) 20 mg comprimido c/30	0,04	1.520,00	TEUTO
75	120.000	CPS	Glibenclamida 5 mg comprimido c/500	0,02	2.400,00	MEDQUIMICA
78	4.100	CPS	Haloperidol 1mg comprimido c/200	0,11	451,00	CRISTALIA
81	36.000	CPS	Propranolol (Cloridrato) 40mg comprimido	0,02	720,00	OSORIO DE MORAE
82	110	FRS	Haloperidol 2mg/ml – solução oral 20ml	2,25	247,50	PRATI DONADUZZI
85	175.000	CPS	Sinvastatina 20mg comprimido	0,06	10.500,00	SANDOZ
99	3.200	CPS	Sertralina, Cloridrato 50 mg comprimido c/30	0,13	416,00	AUROBINDO/A B FA
Valor Total:				R\$ 71.963,70		